



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DE: PREGOEIRO - Henrique César Demarchi.

PARA: PRESIDÊNCIA

PROCESSO N° 03586/2018

ASSUNTO: Análise de recurso e contrarrrazões interpostos ao Pregão Presencial n.º 08/18.

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de recurso administrativo (fl. 399 a 407) apresentado tempestivamente por **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** contra a decisão do pregoeiro que considerou habilitada a empresa **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA**, que se sagrou vencedora no presente pregão presencial.

Sustenta a recorrente violação do princípio da vinculação ao edital e da Súmula n° 50 do TCE/SP, na medida em que a empresa vencedora não apresentou os documentos de habilitação conforme exigidos pelos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2 do Edital do Pregão, respectivamente, Certidão Negativa de Falência e Plano de Recuperação Homologado em Juízo, além disso, as certidões apresentadas tratam-se de cópias simples sem autenticação.

A recorrida, no que interessa ao deslinde da controvérsia, em contrarrrazões (fl. 421/430) sustenta que as certidões apresentadas emitidas por meio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo são documentos emitidos na forma eletrônica suscetíveis de confirmação da autenticidade diretamente no mesmo sítio, logo tratam-se documentos originais.

Rebate ainda a recorrida que não se encontra em recuperação judicial e tampouco existe falência contra si decretada, conforme certidões de inteiro teor de processos apresentadas na fase de habilitação.